



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI N° 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

“Insira-se onde couber no PL 735, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. O PAA-E adotará as modalidades de ‘Compra Direta’ e ‘Apoio à Formação de Estoque’ como prioritárias na aquisição de quaisquer gêneros alimentícios ou de materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar, assim definidos no Art. 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.”

JUSTIFICATIVA

No substitutivo do relator o PAA-E contemplou somente a modalidade “compra de alimentos com doação simultânea”. As entidades reivindicam as modalidades de “Compra Direta” e “Apoio à Formação de Estoque” como prioritárias na aquisição de quaisquer gêneros alimentícios ou de materiais propagativos (por exemplo, sementes e mudas) produzidos pela agricultura familiar ou por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.



* C D 2 0 3 1 9 8 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

No §1º do Art. 10º do Substitutivo, o relatório apresenta a Doação Simultânea, sem descrever o que é e diz que será aplicada “com procedimentos simplificados e desburocratizados”, quem regulamentará esses procedimentos, a única hipótese seria por meio de ato do poder executivo. Dessa forma, pode inviabilizar a exequibilidade do PAA-E, uma vez que dependerá da decisão do Executivo, que poderá ou não adotar procedimentos simplificados, pois o fará a partir da forma que entender mais conveniente.

Assim, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda, para que o PAA-E seja de fato executado, ajudando a minimizar os impactos da crise econômica e sanitária do país.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 3 1 9 8 6 3 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD203198633000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.